

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Protocolo TRT- 27594/2011;

**CONSIDERANDO** a deflagração de movimento grevista pelos servidores públicos desta 13ª Região, a partir do dia 13 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da aludida greve, para manutenção da perfeita ordem institucional deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado nos Mandados de Injunção nºs 670 e 708, do Ministro Gilmar Mendes, e no de nº 712, do Ministro Eros Grau, publicados no DJU de 31.10.2008;

**DETERMINA:**

Art. 1º A manutenção dos serviços essenciais enquanto perdurar o movimento paredista.

Art. 2º Para garantir o disposto no artigo anterior, será destinado um patamar mínimo de trinta por cento dos servidores de cada unidade judiciária, gabinetes e demais setores administrativos.

Art. 3º São considerados serviços essenciais, dentre outros:

- I - os serviços de pagamento das Varas;
- II - o Protocolo de primeira e segunda instâncias;
- III - a Distribuição dos Feitos de primeiro e segundo grau, com o recebimento de medidas urgentes, entre as quais mandado de segurança, habeas corpus e medidas cautelares, para evitar perecimento do direito;
- IV - fornecimento de certidões para garantia de direito;

Art. 4º Enquanto perdurar a greve ficam suspensos todos os prazos processuais, exceto os dos pagamentos já agendados.

Art. 5º O presente Ato deverá ser afixado nos locais de costume nos Foros Trabalhistas, a fim de que lhe seja dada ampla publicidade.

Cumpra-se.

Publique-se.

**PAULO MAIA FILHO**  
Desembargador Presidente